



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS FORQUILHAS**

PROJETO DE LEI Nº 040/2026

**CORRIGE AS PERDAS INFLACIONÁRIAS DA
TAXA DE CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DA
ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE
TRÊS FORQUILHAS, AUTORIZADA PELA LEI
MUNICIPAL Nº 836/2006.**

A CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TRÊS FORQUILHAS/RS, no uso de suas atribuições legais resolve aprovar a seguinte Lei:

Art. 1º A "Contribuição para Custeio da Iluminação Pública", estabelecida na Lei Municipal nº 836/2006 e alterada pela Lei Municipal nº 1.211/2011 e Decreto 003/2019, com a correção, alíquota de 24%, passa a ter os seguintes valores:

FAIXA DE CONSUMO	VALOR
Até 50 KWh	R\$ 6,41
De 51 a 100 KWh	R\$ 9,61
De 101 a 150 KWh	R\$ 12,81
De 151 a 200 KWh	R\$ 16,01
De 201 a 350 KWh	R\$ 25,62
De 351 a 500 KWh	R\$ 32,03
De 501 a 600 KWh	R\$ 38,43
Acima de 600 KWh	R\$ 64,05

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Os efeitos da majoração prevista no Art. 1º desta Lei serão produzidos após decorridos 90 (noventa) dias da data de sua publicação oficial e da anterioridade anual, observado o disposto no Art. 150, inciso III, alíneas "b" e "c" da Constituição Federal, respeitado o princípio da anterioridade noventena.

SALA DAS SESSÕES DA CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES EM / /2026



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS FORQUILHAS**

Ofício nº 343/2026

Três Forquilhas, 31 de agosto de 2026.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS / JUSTIFICATIVA
DA JUSTIFICATIVA E DO DESEQUILÍBRIO ECONÔMICO-
FINANCEIRO**

Submetemos à apreciação desta Casa de Leis o Projeto de Lei, que dispõe sobre a recomposição das perdas inflacionárias da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública (CIP), Instituída pela Lei Municipal nº 836/2006, de 19/12/2006(**Defasagem Inflacionária de 07 Anos**).

A presente proposta justifica-se pelos seguintes motivos fáticos e de direito:

1. Da Natureza Jurídica e do Equilíbrio Econômico-Financeiro:

A CIP possui destinação vinculada, servindo exclusivamente para o custeio, manutenção, expansão e modernização da rede de iluminação pública local, conforme o Art. 149-A da Constituição Federal. O congelamento do valor da taxa frente à inflação acumulada gera um déficit que compromete diretamente a qualidade e a segurança do serviço prestado aos cidadãos.

- **DO FUNDAMENTO JURÍDICO**

- **Princípio da eficiência:** A administração pública tem o dever de manter o equilíbrio financeiro dos serviços essenciais (Art. 37, caput, CF).

2. Ausência de reajuste: O valor nominal da CIP no município encontra-se congelado há 07 (sete) anos.

3-Da Defasagem Inflacionária e do Custo de Energia:

O último reajuste da referida contribuição ocorreu em Janeiro de 2019. Desde então, os custos operacionais que incluem, materiais elétricos, mão de obra e, principalmente, a tarifa de energia elétrica regulada pela ANEEL sofreram aumentos expressivos. A aplicação do percentual de 24%(Vinte e quatro por cento) sendo esta, uma mera recomposição do poder de compra da moeda, e **não** criação de novo tributo.

4-Da Perda do poder de compra: A inflação acumulada no período (medida pelo (IPCA/IGP-M)) reduziu drasticamente o valor real da arrecadação.

- **Aumento de custos operativos:** Os insumos do setor (energia elétrica, lâmpadas, cabos, mão de obra e manutenção) sofreram reajustes acima da inflação média nacional.
- **Risco de descontinuidade:** A manutenção do valor defasado compromete a qualidade do serviço, a expansão da rede e a segurança pública local.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS FORQUILHAS

5. Do Atendimento à Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF)

A falta de recomposição inflacionária dos valores arrecadados pode ser interpretada como renúncia de receita sem a devida compensação, violando o Art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF). A correção garante a saúde financeira do município e evita o uso de recursos do Tesouro Municipal (destinados à saúde e educação) para cobrir o déficit da iluminação.

6- DOS CÁLCULOS E DO IMPACTO ESTIMADO

- **Período de defasagem:** (Janeiro 2020 a Dezembro 2026(07 anos).
- **Índice sugerido:** (24%) Índice de reajuste sugerido conforme necessidade de adequação aos custos da iluminação pública.
- **Demonstrativo:** Planilha simples mostrando o valor atual e o valor corrigido projetado por faixa de consumo.

Tabela Atual Sem reajuste

FAIXA DE CONSUMO	VALOR
Até 50 KWh	R\$ 5,17
De 51 a 100 KWh	R\$ 7,75
De 101 a 150 KWh	R\$ 10,33
De 151 a 200 KWh	R\$ 12,91
De 201 a 350 KWh	R\$ 20,66
De 351 a 500 KWh	R\$ 25,83
De 501 a 600 KWh	R\$ 30,99
Acima de 600 KWh	R\$ 51,65

Valor arrecadado conforme tabela atual(Media mes de R\$ 22.829,93)

Valor Arrecadado CIP	22.839,93
Valor Taxa Administração	773,56
Valor Faturado IP	27.500,78
Situação Arrecadação CIP X Fatura CIP	Deficitario (-) 5.434,41

Proposta de arrecadação com atualização 24%

Valor Arrecadado CIP	28.321,51
Valor Taxa Administração	773,56
Valor Faturado IP	27.500,78
Situação Arrecadação CIP X Fatura CIP	Superavitario (+) 47,17



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS FORQUILHAS

Tabela com reajuste de 24%

FAIXA DE CONSUMO	VALOR
Até 50 KWh	R\$ 6,41
De 51 a 100 KWh	R\$ 9,61
De 101 a 150 KWh	R\$ 12,81
De 151 a 200 KWh	R\$ 16,01
De 201 a 350 KWh	R\$ 25,62
De 351 a 500 KWh	R\$ 32,03
De 501 a 600 KWh	R\$ 38,43
Acima de 600 KWh	R\$ 64,05

Por fim, informamos que as medidas aqui adotadas visam atender as exigências do Tribunal de Contas, Requisição de documentos 824427, Auditoria 490/2026/1.

Diante do exposto, evidenciada a necessidade de garantir a continuidade de um serviço público essencial, contamos com o apoio dos Nobres Pares para a aprovação desta matéria.

Atenciosamente,

LORACI KLIPPEL MELO GERMANN
Prefeita Municipal

Ao Senhor:
JOÃO OLI DA ROSA
MD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
TRÊS FORQUILHAS –RS.